



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 52, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece medidas administrativas internas visando ações para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santiago no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.199 de 18 de novembro de 2021, no qual “Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133/2021, o qual “Recepciona no âmbito do Município o Decreto Estadual nº 56.199/2021”.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

RESOLVE

Art. 1º O Poder Legislativo realizará expediente normal, das 08 às 14 horas, com atendimento presencial, observando os protocolos estabelecidos nos Decretos Estadual e Municipal vigentes.

Parágrafo Único. Para entrada e permanência nas dependências da Câmara de Vereadores de Santiago, deverá ser respeitado o uso obrigatório e correto de máscara, além da observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, previsto no Decreto Estadual e higienização das mãos com álcool 70.

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas na forma regimental, nas segundas-feiras, às 14 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

§ 1º As proposições deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara conforme disposições do Regimento Interno.

§ 2º As Sessões Ordinárias serão abertas ao público externo, desde que sejam observadas as recomendações quanto ao distanciamento de pessoas, bem como as demais medidas impostas nos Decretos Municipais e Estaduais.

§ 3º As sessões ordinárias ou reuniões de comissão deverão obedecer às medidas de distanciamento de pessoas e protocolos sanitários, evitando o contato direto de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

Art. 3º Será deferido o empréstimo e uso do auditório Caio Fernando Abreu e do Plenário da Câmara, desde que observadas todas as recomendações e protocolos previstos estabelecida nos Decretos Estadual e Municipal vigentes.

Art. 4º Permanece proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos gabinetes e setores do Legislativo.

Art. 5º Recomenda-se que nos gabinetes sejam intensificados os cuidados com a higienização, mantendo os ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória.

Art. 6º Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal é obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e a observação do distanciamento mínimo previsto no Decreto Estadual.

Art. 7º Qualquer Vereador ou servidor que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, pelo prazo determinado por recomendação médica.

§1º Ficam dispensados do expediente presencial, mediante requerimento, os vereadores e servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19.

§2º O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Art. 8º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago e conforme as determinações do governo estadual.

Art. 9º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

Art. 10 Fica revogada a Resolução nº 42/2021.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santiago, 25 de novembro de 2021.

Claudio Batista Manzoni
Presidente

Décio Cardinal Loureiro
Vice-Presidente

Dionathan de Paula Farias
1º Secretário

João Alberto Ferreira de Lima
2º Secretário

Registre-se.
Publique-se.
25/11/2021.